



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

## **LEI Nº 705/2024**

**Súmula: Institui o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT de Indianópolis, estado do Paraná, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO II**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Indianópolis, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT**, cuja finalidade consiste na captação e na aplicação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da cultura do Município, com meio de promoção do lazer e bem-estar social.

**Art. 2º** Consistirão em recursos do FUMCULT:

**I** - Dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

**II** - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público e privado;

**III** - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, sejam nacionais ou estrangeiras;

**IV** - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo COMCULT;

**V** - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**VI** - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

**VII** - Os recursos do FUMCULT serão destinados, exclusivamente, a fomentar atividades culturais no Município, observadas as prioridades aprovadas pelo COMCULT.

**Parágrafo Único.** Fica o poder executivo obrigado a destinar 3% (três por cento) das sobras orçamentárias do poder legislativo, para o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

**Art. 3º** O Fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Política Cultural, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

**Art. 4º** Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único.** Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

**Art. 5º** Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

**§ 1º** As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho de Política Cultural, quando for o caso.

**§ 2º** Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para administração municipal.

**Art. 7º** O FUMCULT terá como principais propósitos:



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**I** - Fomentar atividades relacionadas à cultura no Município, visando despertar o desejo de conhecimento e a valorização da cultura local;

**II** - Incentivar a divulgação do Município e seus talentos;

**III** - Promover eventos culturais, artísticos e sociais que atendam a demanda de recreação e de lazer do Município;

**IV** - Adquirir materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas culturais.

**Art. 8º** A Administração e representação do FUMCULT caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art.9º** Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, DE INDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ**, em 13 de maio de 2024.

**JULIANO TREVISAN  
CORDEIRO:02215557907**

Assinado digitalmente por JULIANO TREVISAN CORDEIRO:02215557907  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=15769640000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JULIANO TREVISAN CORDEIRO:02215557907  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.15 09:49:33-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*

**Tribuna de Cianorte.**

**Edição nº:** 9214

**Página nº:** Trib-B7

**Data de:** 15/05/2024